

Maria da Conceição Eusébio Marques
Notária
do
Cartório Notarial
De
Moimenta da Beira

Certifica

Que a Fotocópia apensa, contendo 55 folhas de uma só face foi extraída; _____



Da escritura / ~~testamento~~ lavrada a folhas 102 a folhas 103 do livro número 59 e respectivo documento complementar;



Documento arquivado sob o n.º _____ a folhas _____ do maço do livro número _____;

Deste cartório, vai conforme o original estando todas elas numeradas e rubricadas por mim, levando aposto o respectivo selo branco. _____



Extraído do Arquivo Publico



Extraído do Arquivo Privado

Moimenta da Beira, 25 de Novembro de 2009

Autorizada pela Notária Maria da Conceição Eusébio Marques
nos termos do Art.º 8, n.º 1 do Estatuto do Notariado

Paula Sofia Ueijo Pereira

Conta:

Art.º 10 n.º 7

a) 16,81€

b) 00,00€

Sub-total 123,91€

Retenção 20% 00,00€

Art.º 1 (Iva) 24,78€

Total 148,69€

São: Cento e quarenta e oito Euro e sessenta e nove cêntimos

Conta Registada sob o N.º02 / 1322 / 09



791

Maria da Conceição Eusébio Marques	
59	102
Livro	Folhas

9

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, perante mim, Maria da Conceição Eusébio Marques, Notária do Cartório Notarial sito na Rua Lugar da Sarzeda, Bloco A, Loja Dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, compareceram: -----

HÉLDER DE JESUS TAVARES, casado, natural da freguesia de Paredes da Beira, concelho do São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade número 3764572 de 11/05/2005, MARIA LEONOR GOMES LOPES REQUEIJO, viúva, natural da freguesia e concelho de Moimenta da Beira, titular do bilhete de identidade número 1569505 de 28/05/2004, que outorgam neste acto nas qualidades, respectivamente, de Presidente e Vice-presidente da Direcção, em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOIMENTA DA BEIRA", Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com sede na Avenida de São João, um, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 501 104 240, sob o qual se encontra matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira (correspondente à anterior matrícula número dois), qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei hoje, pelas catorze horas e dez minutos, por consulta de certidão permanente subscrita em vinte de Outubro do corrente ano e válida até vinte de Outubro de dois mil e dez, feita na sequência da disponibilização do respectivo código de acesso com o número 7434-3824-0330, e ainda por, certidão da acta da deliberação número sessenta e sete, de vinte e

72
P

cinco de Novembro de dois mil e oito do Livro de Actas da Assembleia-Geral, documento que se, também se arquiva. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, habitualmente residentes na dita freguesia de Moimenta da Beira por exibição dos seus bilhetes de identidade emitidos, em Viseu, pelos Serviços de Identificação Civil.

Pelos outorgantes, foi dito, que vêm pela presente escritura, e, em cumprimento da deliberação aprovada por unanimidade, tomada na reunião extraordinária da Assembleia-Geral realizada no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, alterar a denominação daquela associação para "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOIMENTA DA BEIRA", e, modificar os estatutos da mesma Associação, nomeadamente quanto ao seu objecto, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado devidamente assinado e rubricado pelos outorgantes, cuja leitura dispensaram por, como declaram, conhecerem perfeitamente o seu conteúdo, documento que também se arquiva, sendo que os estatutos, agora alterados, haviam sido aprovados, por alvará, no Governo Civil do Distrito de Viseu, em dezoito de Junho de Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco, de que também se arquiva certidão. -----

----- ASSIM O OUTORGARAM -----

Verifiquei por consulta feita hoje pelas catorze horas do certificado de admissibilidade de firma ou denominação, para efeito de alteração da entidade, com o código de acesso 5461-8405-2373, a aprovação da alteração da denominação nome e do objecto da dita associação. ----

713

(Handwritten mark)

Maria da Conceição Eusébio Marques	
59	103
Livro	Folhas

(Handwritten mark)

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.

Helena de Jesus Soares

Maria Luísa Gomes Lopes Marques

A Notária

(Handwritten signature of the Notary)

Conta registada sob o n.º 01/1322 /09

(Handwritten mark)

Foi liquidado e cobrado, neste acto, o imposto de selo, da verba 15.1 da T.G.I.S, no montante de vinte e cinco euro.

(Handwritten mark)

CM Conceição Marques Notária Moimenta da Beira	
Lv.: 55	Fis.: 102
Doc.: 143	Fis.: 358



DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos, lavrada a folhas cento e dois e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cinquenta e Nove, do Cartório Notarial de Maria da Conceição Eusébio Marques, sito na Rua Lugar da Sarzeda, bloco A, Loja dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira: _____

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

UM - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. _____

DOIS - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida S. João, nº 1, na vila, freguesia e concelho de Moimenta da Beira. _____

ARTIGO SEGUNDO

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. _____

ARTIGO TERCEIRO

*Francis
Tuy*

Fls. 5
9 *2*

(FINS)

UM - A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância no definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

DOIS - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pela assembleia geral. -----

ARTIGO QUARTO

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO QUINTO

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação: -----

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; -----

António
Ribeiro

176
@

- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; ---
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; -----
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de

Arceles
Arceles

Fls. 7
R

- trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; -
- l) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; ---
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; -----
- q) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar.

ARTIGO SEXTO

(SÍMBOLOS)

UM - O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----

Francisco
Alves

Ho
e

DOIS - A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. -----

TRÊS - As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. -----

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I - QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E

CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

UM - Podem ser associados: -----

a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos; -----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. -----

DOIS - Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoitos anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. -----

ARTIGO OITAVO

(INSCRIÇÃO)

UM - A inscrição para sócio será feita em impresso próprio, de modelo adoptado pela Direcção, assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, de menor de dezoito anos ou de incapaz, por quem legalmente os representar, sob proposta de um sócio efectivo no pleno

Hopes
[Signature]

Fls. 19
[Signature]

gozo dos seus direitos, o qual figurará como proponente. -----

DOIS - As propostas estarão oito dias patentes aos sócio, que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação. -

ARTIGO NONO

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

UM - A admissão ou rejeição de sócio far-se-á por deliberação da Direcção. -----

DOIS - A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição. -----

TRÊS - Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo sócio proponente à Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias, após a recepção da comunicação referida no número anterior. -----

QUATRO - O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor. -----

ARTIGO DÉCIMO

(CLASSIFICAÇÃO)

UM - Os associados classificam-se em: -----

a) Efectivos; -----

b) Beneméritos; -----

c) Honorários; e -----

d) Auxiliares. -----

Agnes
Ant

Fls. 10
@

DOIS - São associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que ficam sujeitos ao pagamento, no acto de admissão, de uma quota mensal mínima, de valor a aprovar em assembleia geral sob proposta da Direcção. -----

TRÊS - São associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da assembleia geral tal distinção. -----

QUATRO - São associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----

CINCO - São associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----

§ A admissão, como associado Auxiliar, dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção. -----

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(DIREITOS)

UM - Constituem direitos dos Associados efectivos: -----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
- b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus



Fls. 11
@

- direitos; -----
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo septuagésimo primeiro; -----
- d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no número quatro deste artigo; -----
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos das alínea c) e d), do número três, do artigo quadragésimo sétimo; -----
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; -----
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado; -----
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado; -----
- l) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos; -----

Handwritten signature and initials in black ink, including a large '9' and a circled 'E'.

Fls. 12
E

m) Propor a admissão de sócios efectivos; _____

n) Desistir da qualidade de associado. _____

DOIS - Para o exercício dos direitos referidos no número anterior, os associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze meses. _____

TRÊS - Os associados Efectivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), l) e n) do número um, bem como do direito referido na alínea a) do mesmo número, mas, neste último caso, sem direito a voto. _____

QUATRO - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(DEVERES)

UM - São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: _____

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; _____

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da

James
Monte

P13
E

- Assembleia-Geral e por esta considerado justificado; _____
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; _____
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; _____
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido; _____
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. _____
- DOIS - Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i). _____

SECÇÃO III - SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I - INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo décimo segundo. _____

Homes
[Signature]

#414
@

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(SANÇÕES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

- a) Advertência; -----
- b) Censura; -----
- c) Suspensão até sessenta dias; -----
- d) Expulsão. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente é da exclusiva competência da Direcção. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA E DA CENSURA)

As sanções de advertência e de censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO)

UM - A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação, reincidência do sócio em faltas para que haja sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "James", is written over the page number "12". To the right, there is a circled initial "R" and the number "15" written at the top right corner of the page.

órgãos associativos e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio tenha a seu favor circunstâncias atenuantes especiais. -----

DOIS - A suspensão implica a perda de gozo dos direitos consignados no artigo décimo primeiro, mas desobriga ao pagamento da quota. ---

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A SANÇÃO DE EXPULSÃO)

UM - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação. -----

DOIS - Esta sanção será aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO VIGÉSIMO

(RECURSOS)

UM - Das decisões que apliquem as sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo décimo quarto cabe recurso para a assembleia geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral extraordinária, até sessenta

H. Nunes
R. Silva

1916
A

dias úteis após a interposição do recurso. -----

DOIS - O recurso da decisão que aplique a sanção de expulsão tem efeito suspensivo. -----

TRÊS - Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

UM - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

DOIS - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. -----

SUBSECÇÃO II - RECOMPENSAS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções: -----

a) Louvor concedido pela Direcção; -----

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; -----

c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----

Ames
Head

7/17
R

d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral. _____

SECÇÃO IV - SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

UM - Os associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano. _____

DOIS - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

UM - Perdem a qualidade de associados: _____

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo dezoito, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____

b) Os que pedirem a exoneração; _____

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; _____

DOIS - A perda da qualidade de associado, pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior, é da competência da Assembleia-Geral. -

Handwritten signature and initials

#418
Handwritten initials

TRÊS - A perda da qualidade de associado, pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número um, é da competência da Direcção. —

QUATRO - O sócio que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

UM - Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido: -----

- a) Exonerados a seu pedido; -----
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas. -----

DOIS - Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. -----

TRÊS - A readmissão só se efectivará a pedido do interessado e far-se-á nos termos do artigo oitavo. -----

QUATRO - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. -----

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fls. 19
e
Ames
[Signature]

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

UM - São Órgãos Sociais da Associação: _____

a) A Assembleia-Geral; _____

b) A Direcção; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

DOIS - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, eleitos de entre os associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

UM - A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar. _____

DOIS - A lista ou listas serão entregues ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data do acto eleitoral, que as fará divulgar aos associados nos oito dias subsequentes à sua recepção. _____

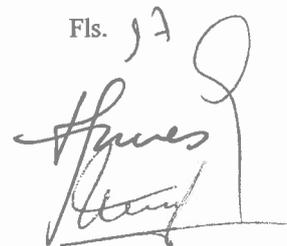
TRÊS - A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos sociais. -

QUATRO - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três



19/20
A

anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

UM - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

DOIS - Os presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

UM - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

DOIS - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. -----

TRÊS - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e

Agnes
Almeida

F 21
@

afins. -----

QUATRO - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(POSSE)

UM - A posse dos membros eleitos da Associação será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. -----

DOIS - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

TRÊS - Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido no número um deste artigo, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. -

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'Hugo' and 'Luis'.

Fls. 22
@

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

UM - Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

DOIS - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

TRÊS - A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(REPRESENTAÇÃO)

UM - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

DOIS - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

23
@
Hues
Rust

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

UM - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

DOIS - As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

TRÊS - As deliberações da assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. ---

QUATRO - As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

CINCO - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

UM - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

DOIS - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou



#24


mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia - Geral. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(FORMA DE OBRIGAR)

UM - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente. -----

DOIS - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro. -----

TRÊS - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(RENÚNCIA AO MANDATO)

UM - Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo, para o efeito, fazer comunicação disso, de imediato, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

DOIS - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando, de imediato, conhecimento do facto ao Presidente do respectivo órgão. —

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: -----

a) A perda da qualidade de associado; -----

Agnes
[Signature]

Fls 25
[Signature]

- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; -----
- c) A condenação por crime grave; -----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. -

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

UM - No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente. -----

DOIS - No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----

TRÊS - No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----

QUATRO - Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois e três deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. -----

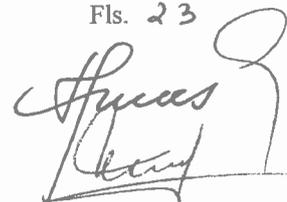
SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I - ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

UM - A Assembleia-Geral é a reunião dos associados efectivos no



th 26
@

pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder deliberativo da Associação. -----

DOIS - Consideram-se associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

UM - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----

DOIS - Haverá ainda dois suplentes. -----

TRÊS - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----

QUATRO - Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião. -----

QUINTO - No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo quadragésimo. -----

SUBSECÇÃO II - COMPETÊNCIAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

UM - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----

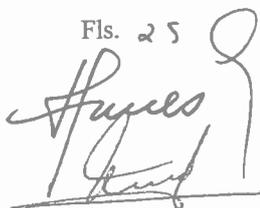
DOIS - São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral: -



Hines

7427
e

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; ---
- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----
- d) Apreciar e votar os Regulamento, bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais; -----
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção; -----
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou por associados, de acordo com os Estatutos e com os Regulamentos; -----
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados Beneméritos e Honorários; -----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e


Hugo

Fls. 28


Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----

m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----

n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----

o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações que a Associação detenha; -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----

a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, bem como as reuniões do Conselho Disciplinar, e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas; -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; -----

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais, no prazo de um mês após o acto eleitoral; -----

d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os

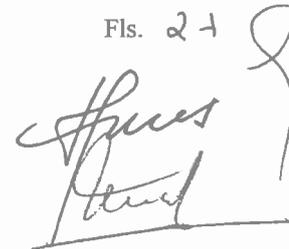
Hues
[Signature]

Fl. 29
[Signature]

- representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; -----
- h) Dar posse aos membros de qualquer comissão ou grupo de trabalho eleitos pela Assembleia-Geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares; -----
- i) Receber e deferir os pedidos de demissão dos membros dos corpos sociais; -----
- j) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à Mesa; -----
- l) Representar a Associação em actos de relações exteriores, podendo fazer-se acompanhar, em caso de excepcional necessidade, pelo secretário da Mesa da Assembleia-Geral; -----
- m) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; -----
- n) Integrar o Conselho Disciplinar. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA
ASSEMBLEIA GERAL)

Handwritten signature and initials in black ink, including a large stylized 'S' and a circled 'e'.

Fls. 30
e

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral: -----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que, durante a sessão, pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. -----

SUBSECÇÃO III - FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(REUNIÕES)

UM - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. -----

DOIS - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: -----

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; -----
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da

4131
e

Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; ----
c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. -----

TRÊS - A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: -----

a) Por iniciativa da respectiva Mesa; -----

b) A pedido da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----

d) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo; -----

QUATRO - A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

CINCO - Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito e dirigidos ao presidente da Mesa, ou a quem o substitua, o qual deverá proceder à respectiva convocação no prazo máximo de trinta dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente; -----

SEIS - Nas reuniões da Assembleia-Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento

Ames
Ames

fl 32
@

proposto. -----

SETE - As votações - excepto em caso de eleições e recurso de expulsão de sócio, ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto - serão feitas pela forma que o presidente da Mesa da assembleia geral determinar; -----

OITO - Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada nos termos da alínea c), do número três deste artigo, por falta do número mínimo de requerentes, previsto na parte final do número quatro também deste artigo, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem qualquer outra reunião extraordinária, ficando obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo se justificarem a falta fundamentadamente. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

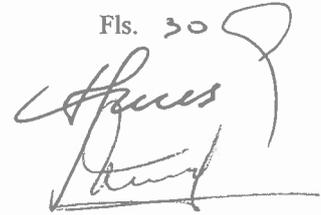
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

UM - A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado nos meios da comunicação social local, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo, aviso relativo ao dia, à hora e ao local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

DOIS - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(FUNCIONAMENTO)

Handwritten signature and initials in black ink. The signature appears to be 'H. Alves' and there are some scribbles below it. To the right, there are handwritten initials '7633' and a circled letter 'E'.

UM - A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. ———

DOIS - As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no número três do artigo trigésimo quinto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

UM - É admitida a representação do Associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral. ---

DOIS - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado também no pleno gozo dos seus direitos. -----

TRÊS - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

UM - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na

Ames
Ames

7/3/24
@

convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----

DOIS -São ainda anuláveis as deliberações: -----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; -----

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

SECÇÃO III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

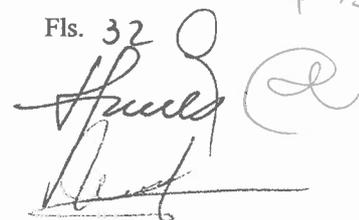
SUBSECÇÃO I -PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

UM - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números um e dois no artigo trigésimo quinto destes estatutos. -----

DOIS - A falta de quórum deliberativo, por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a

Fls. 35


convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

SUBSECÇÃO II - DA DIRECÇÃO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(COMPOSIÇÃO)

UM - A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro e dois vogais. -----

DOIS - Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

TRÊS - A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição para os lugares vagos, logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

UM - A Direcção é o órgão de administração da Associação; -----

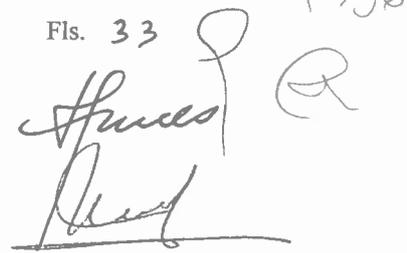
DOIS - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente: -----

a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados; -----

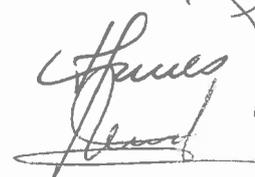
b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia-Geral; -----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; -----

#336
R

Handwritten signatures and initials in the top right corner. There are two distinct signatures, one above the other, and a circled letter 'R' to the right. The number '#336' is written in the top right corner.

- d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do relatório e conta de gerência e ainda do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos; -----
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; -----
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos; ----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da



fl. 37
e

- Associação; -----
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; ---
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação, sobre o respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no

offices
[Signature]
#938
[Signature]

mercado; -----

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----

y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----

z) Nomear os elementos do Comando e remeter as nomeações à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; -----

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -----

bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; -----

dd) Propor à assembleia geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação; -----

ee) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que o julgue necessário. -----

TRÊS - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em

Fls. 36 7/3/39
[Handwritten signatures and initials]

alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; _____
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; _____
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; _____
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou

Fls. 40
Homes
A

- impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: -----
- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; -----
 - b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----
 - c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
 - d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
 - e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; -----
 - f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO
(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

- UM - Compete ao Secretário: -----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
 - d) Prover todo o expediente da Associação; -----
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados. -----

Ames
Ames

Fls. 38
@

DOIS - Ao Secretário adjunto compete: -----

a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro: -----

a) A arrecadação de receitas; -----

b) A satisfação das despesas autorizadas; -----

c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice - presidente; -----

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----

e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----

g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----

h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----

Fls. 39 42
Hues
A

- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; -----
- j) A actualização do inventário do património associativo; -----
- l) A fiscalização da cobrança de jórias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação; -----
- m) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

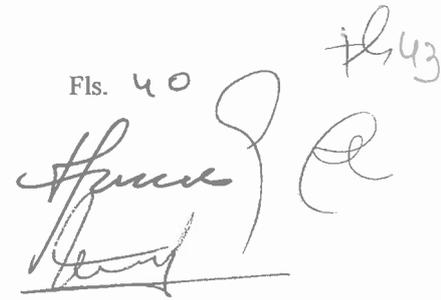
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- UM - Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----
- DOIS - Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(FUNCIONAMENTO)

- UM - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----
- DOIS - As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números um e dois do artigo trigésimo quinto e no número um do artigo quinquagésimo quarto, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----
- TRÊS - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro

7/43


próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III -DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(COMPOSIÇÃO)

UM - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator. -----

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

UM - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. ----

DOIS - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; ----

d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente; -----

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão

Huies
[Signature]

Fls. 414
[Signature]

conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----

f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----

c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; -----

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator: -----

Ames
[Signature]

Fls. 45
[Signature]

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Prover todo o expediente; -----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; -----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(FUNCIONAMENTO)

UM - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. -----

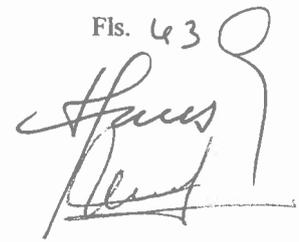
DOIS - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

TRÊS - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu



746



protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. -----

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(PROCESSO ELEITORAL)

UM - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da assembleia geral em exercício, anunciará até trinta e um de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia trinta de Novembro. -----

DOIS -A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de Edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----

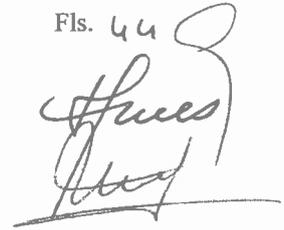
TRÊS - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição. -----

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos: -----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos, à data

Handwritten signature and initials in black ink, including the name 'Hues' and a circled letter 'Q'.

Fls. 47
Q

- da apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; -----
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

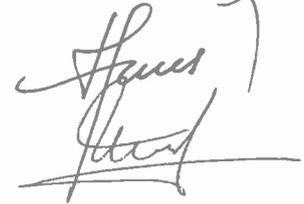
ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

UM - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----

DOIS - As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral. -----

TRÊS - A Direcção pode propor uma lista às eleições. -----

QUATRO - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do

Handwritten signature and initials in black ink, including a large stylized 'S' and a circled 'A'.

#148
A

respectivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

CINCO - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. -----

SEIS - As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

UM - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade com as disposições estatutárias. -----

DOIS - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. -----

TRÊS -A Assembleia-Geral extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias. -----

QUATRO - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação. -----

Humes
Humes

Fls. 49
@

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO
(BOLETIM DE VOTO)

UM - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

DOIS - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. ----

TRÊS - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----

QUATRO - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO
(FORMA DE VOTAÇÃO)

UM - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto. -----

DOIS - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----

TRÊS - Não é admitido o voto por correspondência -----

QUATRO - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar

Hues
[Signature]

tl 50

[Signature]

junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. —
CINCO - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. —

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação: —

- a) O produto das quotas dos associados efectivos; —
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; —
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; —
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; —
- f) Os rendimentos de bens próprios; —
- g) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; —
- h) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; —
- i) O produto de subscrições; —
- j) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos. —

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Francisco
Alves

4151
@

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. -----

CAPÍTULO VI - CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

UM - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

DOIS - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

CAPÍTULO VII - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Arvaes
[Signature]

Fls 52
@

ARTIGO OCTOGÉSIMO

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

UM - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

DOIS - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. -----

TRÊS - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados. -----

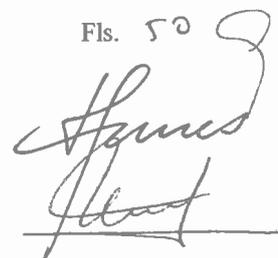
QUATRO - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPÍTULO VIII -DA EXTINÇÃO

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

(EXTINÇÃO)

UM - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo vinte e seis da Lei número trinta e dois barra dois mil e sete ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. -----



#153
R

DOIS - A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia. -----

TRÊS - A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

UM - Nos casos previstos na alínea b) do número um do artigo vinte e seis da Lei trinta e dois barra dois mil e sete, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. -----

DOIS - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração de insolvência proferida por decisão judicial. -----

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

UM - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----

DOIS - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação

Alvarado
[Signature]

Fls 54
@

do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

TRÊS - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo vinte e nove da Lei trinta e dois barra dois mil e sete e do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral. -----

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e com a legislação aplicável. —

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento

Fls 55
@

Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

ARTIGO OCTAGÉSIMO OITAVO
(NORMA TRANSITÓRIA)

UM - Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----

DOIS - Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso. -----

Helder de Jesus Soares

Isabel Leonor Gomes Lopes Regueira

A Notária